

ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

R E S O L U Ç Ã O N º 170

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

baixar as seguintes instruções a serem observadas nas zonas eleitorais onde foi aprovado o fornecimento de alimentação gratuita:

Art.1º - Somente aos eleitores da Zona Rural será fornecida a alimentação gratuita.

§ 1º - Não será fornecida alimentação quando a distância entre a residência do eleitor e o local da votação permitir o seu comparecimento sem necessidade de transporte gratuito, ou quando puder ele votar e ser transportado de regresso em um único período, de manhã ou da tarde.

§ 2º - É vedado o fornecimento de alimentação aos eleitores da Zona urbana, e aos que não forem eleitores.

Art.2º - O fornecimento de alimentação será feito, através de estabelecimento especializado ou, onde não os haja, por particulares.

Art.3º - Quanto possível a alimentação deverá ser fornecida em mais de um estabelecimento ou em mais de um local, a fim de evitar agrupamentos numerosos.

Art.4º - A alimentação deverá ser previamente contratada ao preço corrente na praça e fornecida ao eleitor mediante apresentação de uma senha devidamente rubricada pelo Juiz Eleitoral, mandada confeccionar pelo T.R.E.

Art.5º - Até cinco dias antes do pleito, o Juiz Eleitoral divulgará, por afixação em Cartório e quaisquer meios disponíveis, a relação dos estabelecimentos especializados e dos particulares, com os respectivos endereços, que estarão autorizados pela Justiça Eleitoral a fornecer alimentação gratuita.

Cont./2

RÉSOLUÇÃO Nº 170

Art.6º - A senha que valerá uma refeição, deverá ser entregue ao eleitor, que tiver de ser alimentado, no desembarque na cidade, distrito ou povoado onde irá votar.

Art.7º - O pagamento das refeições aos fornecedores, será feito, exclusivamente, contra a entrega das senhas.

Art.8º - Deverá ser exigida Nota Fiscal com recibo ou somente recibo, no caso de particular, das importâncias pagas a título de fornecimento de alimentação.

Art.9º - Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral coadjuvado pela Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ 31 DE OUTUBRO DE 1 974

aa) DES.JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO - PRESIDENTE

DES. OTAIR DA CRUZ BANDEIRA - V.Presidente

DRS. MARIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES

ERNANI VIEIRA DE SOUZA

PEDRO AFFI

ODILES FREITAS DE SOUZA

LUIZ VIDAL DA FONSCA - Procurador Regional Eleitoral

DESLUCÃO N° 170

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Deverão as seguintes instruções a serem observadas nos zones eleitorais onde for permitido o fornecimento de alimentação gratuita:

Art.1º - Somente aos eleitores da Zona Rural será fornecida alimentação gratuita.

§ 1º - Não será fornecida alimentação quando a distância entre a residência do eleitor e o local de votação permitir o seu comparecimento sem necessidade de transporte gratuito, ou quando pudor ele votar e ser transportado de regresso em um único período, de manhã ou de tarde.

§ 2º - É vedado o fornecimento de alimentação aos eleitores da Zona urbana, e aos que não forem eleitores.

Art.2º - O fornecimento de alimentação será feito, através de estabelecimentos especializados ou, onde não se faça, por particulares.

Art.3º - Quanto possível a alimentação deverá ser fornecida em mais de um estabelecimento ou em mais de um local, a fim de evitar aglomerações numerosas.

Art.4º - A alimentação deverá ser previamente contratada no preço corrente na prega e fornecida ao eleitor mediante apresentação de uma certa devolutiva rubricada pelo Juiz Eleitoral, quando confeccionar fpal T.R.E.

Art.5º - Até cinco dias antes de pleito, o Juiz Eleitoral divul-

RESOLUÇÃO N° 170

divulgará, por afixação em Cartório e quaisquer meios disponíveis, a relação dos estabelecimentos especializados e dos particulares, com os respectivos endereços, que estarem autorizados pela Justiça Eleitoral a fornecer alimentação gratuita.

Art.6º - A senha que valerá uma refeição, deverá ser entregue ao eleitor, que tiver de ser alimentado, no desembarque na cidade, distrito ou povoado onde irá votar.

Art.7º - O pagamento das refeições aos fornecedores, será feito, exclusivamente, contra a entrega das senhas.

Art.8º - Deverá ser exigida Nota Fiscal com recibo ou comprovante recibo, no caso de particular, das importâncias pagas a título de fornecimento de alimentação.

Art.9º - Os casos ordinários ou especiais serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral coadjuvado pela Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
EM CUIABÁ 31 DE OUTUBRO DE 1974.**

DR. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO - Presidente

DR. OTÁVIO DA CRUZ BANDEIRA - Vice Presidente

DR. MARIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES

DR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

DR. PEDRO AFFI

DR. ODILIO FREITAS DE SOUZA

DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA - Proc. Regional Eleitoral